







Mensagem à Câmara nº. 017/2021

Presidente da Câmara Municipal de Paraty

À sua Excelência o Senhor

Valceni da Silva Teixeira

PARA PARECER

2 / 08 / 21

Presidente da CMP

Assunto: Projeto de Lei que <u>"Dispõe sobre o percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Administração Pública Municipal de Paraty"</u>.

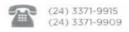
Senhor Presidente:

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que <u>"Dispõe sobre o percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Administração Pública Municipal de Paraty"</u>.

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao entendimento desta Municipalidade, haja vista o despacho judicial presente nos autos do Processo Judicial nº. 0070363-12.2020.8.19.0000 lavrado pela Exma. Dra. Des. Sandra Santarem Cardinali na ação promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Desta forma encaminhamos o despacho em anexo.

Cumpre-nos informar que o projeto em questão possui a finalidade de regulamentar a nível Municipal a disposição constitucional presente no art. 37, inciso V, da nossa Carta Magna.

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:



















Organização Denigrad s Nações Unidos Cláada O para a Educação de UNES

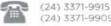
[...]

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE**, **URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal
Prefeito de Paraty















Projeto de Lei Complementar nº. 100 3/2021

Dispõe sobre o percentual dos cargos de provimento em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, na Administração Pública Municipal de Paraty.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SACIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos de provimento em comissão, previstos nas legislações do Município de Paraty terão 5% (cinco por cento) das vagas existentes, obrigatoriamente, ocupadas por servidores efetivos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Paraty, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Luciano de Oliveira Vidal Prefeito de Paraty









## Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro GAB. DES. SANDRA SANTAREM CARDINALI OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL



DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 0070363-12.2020.8.19.0000

## DESPACHO

Trata-se de Representação por Inconstitucionalidade por omissão, onde o Representante pretende seja reconhecida a existência de mora legislativa do Município de Paraty, em razão da ausência de norma legal municipal que estabeleça os casos, condições e percentuais mínimos em que os servidores efetivos ocuparão cargos em comissão criados no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme artigo 77, VIII da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 37, V da Constituição da República, e fixado prazo de 180 dias para a edição da norma imprescindível para a concretização dos mencionados dispositivos constitucionais, sob pena de aplicação do percentual mínimo de 50% do total de cargos comissionados para os servidores efetivos do Município de Paraty.

Aduz o Representante que, em absoluto descompasso com as diretrizes constitucionais, o Município de Paraty criou cargos em comissão sem determinar os casos, as condições e os percentuais mínimos em que deverão ser preenchidos por servidores efetivos, restando configurado o vício de inconstitucionalidade por omissão, que inclusive já foi admitida pela própria Câmara Municipal de Paraty, conforme ofício acostado aos autos.

Defiro o requerido nos itens ¿a¿, ¿b¿ e ¿c¿ dos pedidos formulados na exordial, determinando o seguinte:

Notifique-se o Prefeito de Paraty, bem como o Presidente da Câmara Municipal de Paraty, para prestarem informações, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do artigo 106, II do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça.

Intime-se a Procuradoria-Geral do Município de Paraty e a Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (artigos 104 § 2º do Regimento Interno do TJRJ e 162 § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro).

Após, dê-se nova vista ao Ministério Público.

2 +/0+/2/

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FÓRUM CENTRAL Av. Erasmo Braga, 115 - Centro / CEP: 20020-903